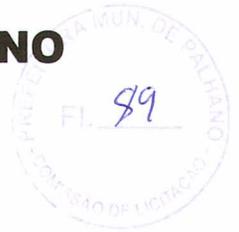




# GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- a) REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PALHANO, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega solicitados, durante o exercício de 2018.
- b) A aquisição de pneus, câmaras, protetores, destina-se a garantir a segurança na utilização dos veículos pertencentes à frota de veículos do Município de PALHANO/CE para o exercício de 2018, tendo em vista a imperiosa necessidade de manutenção dos bens públicos, objetivando a defesa do erário público municipal, bem como a manutenção das atividades de interesse público.

### 2. CRITÉRIO ADOTADO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO, FORMA “PRESENCIAL” DO TIPO MENOR PREÇO, CONFORME JUSTIFICATIVAS QUE SEGUEM:

- a) Como se sabe, ao promover pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica, bem como, quanto ao prazo e locais de fornecimento, das condições da garantia do conjunto dos produtos adquiridos, o risco do não fornecimento dos produtos e o atraso no fornecimento dos produtos, a fim de evitar desnecessários e imensuráveis prejuízos futuros. A possibilidade do exame e análise da documentação exigida e que credencia os participantes, é outra questão fundamental e que dá segurança ao Pregoeiro, Comissão de Apoio e ao certame.
  - a.1) Realizando esta sessão na forma presencial, terá o Pregoeiro a oportunidade de permitir e proporcionar os esclarecimentos e questionamentos aos proponentes, momento em que poderão ser sanadas dúvidas, discutidas divergências, firmados pontos fundamentais, além de outras questões necessárias à contratação em pauta.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO:

- a) As especificações técnicas e quantitativos encontram-se no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- a) Todos os produtos a serem adquiridos deverão ser novos, não reconicionados e / ou recauchutados, produtos nacionais, e possuir selo de aprovação do INMETRO.
- b) As entregas dos produtos deverão ser na totalidade obediente a requisição, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.
- c) As entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita por vigias.
- d) No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.



## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



### 5. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas as aquisições pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços.
- b) Por ocasião da execução do fornecimento o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de PALHANO - CE.
- c) O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.
- d) Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- e) Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- f) Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- g) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- h) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:

- a) Executar o fornecimento do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à aquisição do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- j) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;
- k) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Solicitar a entrega do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### 8. DA FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização da execução do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de PALHANO, ou preposto por ela designado, de acordo com as especificações constantes na "Minuta do Contrato".

### 9. DO PRAZO E CONDIÇÕES

- a) O prazo do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente.



## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

- b) A licitante vencedora será convocada pelo Município, para assinar o Termo de Contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, após a homologação do respectivo processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da referida convocação.
- c) O instrumento contratual será encaminhado ao(à) adjudicatário(a) somente se houver motivo relevante, devidamente justificado, e às sua expensas.
- d) Ao Licitante adjudicado em primeiro lugar, este devera apresentar catalogo dos produtos ofertados em conformidade com sua proposta, obediente a condição de marca/modelo, exigíveis no edita.

### 10. DAS PENALIDADES

- a) Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- b) Se a Contratada ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de PALHANO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de PALHANO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

- c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da aquisição, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 13% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- d) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
- e) Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

Advertência:

1. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;
2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de



## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

Arrecadação Municipal – DAM.

3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

f) As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

g) A ausência dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

### 11. DOS ILÍCITOS PENAIS

a) As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, do Ano de 2017:

- 06.01-12.122.0024.2.018- Manutenção das Atividades Administrativas da Sec de Educação;
- 06.02-12.361.0014.2.028- Manutenção do Ensino Fundamental- 40%;
- 06.02-12.365.0013.2.030- Manutenção do Ensino Fundamental- 40%;
- 07.01-10.122-0024.2.034- Funcionamentos das Atividades Administrativas da Sec de Saúde- EFMS;
- 07.01-10.304.0026.1.016- Manutenção da Vigilância Sanitária;
- 07.01-10.301.0020.2.035- Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde bloco atenção;
- 07.01-10.302.0025.2.036- Manutenção das Atividades Ambulatoriais e Hospitalares;
- 08.01- 08.122.1315.2.039.0000- MAN. DAS ATIV. ADM. DA SEC. DO TRAB. E ASS. SOCIAL;
- 08.01-08.122.1315.2.0040- Conselho Tutelar;
- 08.03-08.244.1315.2.048.0000- FUNC. DAS ATIV. DO CRAS;
- 08.03-08.244.1315.2.049.0000- APOIO A GESTÃO IGDBF;
- 05.01-04.122.0024.2.010- Funcionamento das Atividades do Setor Administrativo.

### 13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

a) A inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### 14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) O presente procedimento licitatório será regido pela Lei N°10.520/2002 de 17/07/2002, sendo aplicada subsidiariamente à Lei Federal N°8.666/1993, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, Decreto Federal N° 7.892/13 de 23/01/2013 e suas alterações posteriores e Lei Complementar N°123/2006 e suas alterações posteriores.

### 15. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

94

a) O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, proveniente do processo licitatório, caberá à Secretaria de Infraestrutura, através de seu Ordenador de Despesas, no seu aspecto operacional.

### 16. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

a) Fica ratificada a intenção de registro de preços das Unidades Administrativas do Município de PALHANO, as quais manifestam expressamente seu interesse em participar da licitação em sistema de registro de preços, exarando seu ciente no presente Termo de Referência.

### 17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, prorrogável.

### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

b) O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

c) A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

d) O Contratado, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

e) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal 98/13, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

### 19. DO FORO

a) O foro da Comarca de PALHANO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

PALHANO/CE, 16 de Março de 2018.

Setor de Compras

**ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA**  
**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**JOSE VALDIR RODRIGUES**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE**

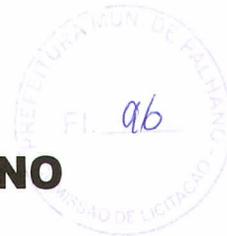


# GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



**ANTONIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**ILARIO NUNES DA SILVAA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**



## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

### ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE PALHANO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL	EDUCAÇÃO	SAUDE	ASSISTENCIA	INFRAESTRUTURA
1	PNEU 275/80 R22.5	UND	40	28			12
2	PNEU 1.000 R20	UND	30	18			12
3	PNEU 215/75 R17.5	UND	34	24	10		
4	PROTETOR 1.000 R20	UND	27	15	12		
5	CAMARA 1.000 R20	UND	42	28	14		
6	PNEU 175/70 R13	UND	62	30	16		16
7	PNEU 175/65 R14	UND	62	-	42	20	
8	PNEU 185/65 R15	UND	16	8	8		
9	PNEU 205/70 R15	UND	22		22		
10	PNEU 1400-24 TG	UND	12				12
11	PNEU 17.5-25-E2/G2.L2	UND	6				6
12	PNEU 12.5/80-18	UND	6				6
13	PNEU 175/70 R14	UND	14		14		
14	PNEU 225/75 R16	UND	14		14		
15	VALVULAS PARA PNEUS SEM CAMARA COM NUCLEO E TAMPA	UND	160	60	60	30	10
16	PNEU 7.50-16	UND	14	14			
17	CAMARA DE AR 7.50-16	UND	14	14			
18	PROTETOR PARA PNEU 7.50-16	UND	14	14			
19	PNEU 17.5-25-D/L-2º	UND	6				6
20	CAMARA DE AR 14.00-24 G2-L2 PATROL DIANTEIRA	UND	12				12
21	CAMARA DE AR 17.5-25 E2/G2 L2 PA CARREGADEIRA	UND	10				10
22	CAMARA DE AR 17.5-25 DL-2 RETRO CARREGADEIRA	UND	6				6
23	CAMARA DE AR 12.5/80-18 RETRO ESCAVADEIRA	UND	6				6
24	PNEU 205/70 R16	UND	2		2		